

Dúvida:

O que pode ser considerado como contribuição para fins de concessão de direito ao plano inativos?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A respeito do tema “contribuição” a ANS tem os seguintes entendimentos:

- É qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade do valor da contraprestação pecuniária do plano de saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício (art. 2º, I, da RN 279/11);
- O pagamento de valor fixo mensal assumido pelo empregado, que foi incluído em outro plano oferecido pela empresa empregadora em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação financeira, é considerado contribuição (Súmula nº 8, *caput* do art. 6º, da RN 279/11);
- A contribuição do empregado realizada a qualquer tempo garante os direitos conferidos pelos artigos 30 e 31 ainda que o pagamento não esteja ocorrendo no momento da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria (art. 6º, § 2º, da RN 279/11);
- O período de contribuição anterior à adaptação do contrato à Lei 9656/98 ou à migração para planos regulamentados, ainda que anterior a 1º de janeiro de 1999, é considerado contribuição (art. 3º da RN 279/11).

Assim, todo valor pago pelo beneficiário nos termos acima mencionados, serão considerados como contribuição para concessão do benefício continuidade/plano inativos.